



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ: 34.887.950/0001-00

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2023

INTERESSADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

I - DA FORMALIZAÇÃO

Objetivo de formar Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para fornecimento de Filtros e Lubrificantes, para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Brasil Novo.

II - ASSUNTO

Tratando-se de procedimento de realização contratual entre a Secretaria de Educação e a empresa **J. D. DE ARAÚJO EIRELI**, inscrita no **CNPJ N° 17.503.843/0001-03**, com valor total de **R\$ 41.764,94 (quarenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)**.

Os fundamentos para a realização de contratos estão previstos nos artigos. 14 e 54 § 1º, da Lei n° 8.666/93:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CONTROLADORIA GERAL

CNPJ: 34.887.950/0001-00

contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Verifico que o procedimento obedece aos Princípios Administrativos, estando subordinado à Lei nº 8.666/93.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos e, após o exame dos itens que compõem a análise do pedido de realização de contrato Administrativo entre as partes, constata-se que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Gestor não deixa dúvidas sobre a necessidade da contratação.

E considerando o despacho de Memorando pelo Setor Contábil informando a disponibilidade de Créditos orçamentários, opino pela legalidade e regularidade para a realização do contrato N° 155/2023.

Portanto não há objeção deste Controle Interno para a realização do contrato N° 155/2023, haja vista que foram cumpridas as determinações legais vigentes.

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, e, ainda, considerando o despacho de Memorando pelo Setor Contábil informando a disponibilidade de Créditos orçamentários, opino pela legalidade e regularidade do Termo de contratação nº 155/2023.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CONTROLADORIA GERAL

CNPJ: 34.887.950/0001-00

Contudo, é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acredito ter competência técnica para tal.

É o parecer salvo, melhor entendimento.

Brasil Novo/PA, em 28 de abril de 2023.

TIAGO OLIVEIRA DA SILVA

Controlador Geral

Decreto nº 009/2021